

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

Aos Participantes e Assistidos do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB: 1980.0007-19 - CNPJ/MF nº 48.306.613/0001-88

A São Bernardo informa que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar ("PREVIC") **aprovou** as alterações propostas para o Regulamento do plano São Bernardo, conforme Portaria PREVIC nº 828, de 20/09/2023, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/2023, anexa a este Comunicado.

As alterações propostas, bem como as exigências feitas pela PREVIC durante o processo de análise e aprovação do novo Regulamento, foram disponibilizadas a todos os participantes do plano por meio de comunicados enviados em 25/05/2023 e 23/08/2023, além de publicadas no site institucional da São Bernardo, www.saobernardo.org.br, ou ainda na "área do participante", na página inicial e no link "Alteração Regulamento 2023".

A íntegra do novo Regulamento, já incorporando as alterações aprovadas, está disponível no site da São Bernardo, www.saobernardo.org.br, na página Descubra a São Bernardo (<https://www.saobernardo.org.br/descubra-a-sao-bernardo>)

Uma síntese das alterações ora aprovadas está a seguir:

- a) indicação do prazo para a disponibilização do demonstrativo de opção aos institutos legais obrigatórios, que atualmente é de 30 (trinta) dias;
- b) ajuste na regra de portabilidade indicando a permissão de recepção de recursos portados por participantes ativos, autopatrocinados e assistidos, além de indicar a portabilidade entre planos administrados pela Entidade;
- c) previsão de segregação dos recursos recebidos em portabilidade, provenientes de entidade fechada de previdência complementar, considerando a origem das contribuições;
- d) indicação da correção dos valores a serem transferidos em portabilidade ou pagos em resgate até a data da concretização da operação pelo Retorno dos Investimentos, de acordo com o seu Perfil de Investimentos;
- e) indicação da forma de pagamento do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

- f) prever a faculdade do participante desligado que inicialmente optou pelo benefício proporcional diferido retornar à condição de contribuinte, por meio do instituto do autopatrocínio, indicando ainda que a retomada das contribuições ocorrerá a partir do mês seguinte de sua manifestação;
- g) indicar que haverá a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade quando de sua opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, o que inclui o saldo devedor de empréstimos contraídos junto à Entidade;
- h) incluir a presunção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido aos participantes desligados com mais de 3 (três) anos de vinculação, sem que tenham indicado sua opção, bem como o pagamento automático do Resgate àqueles desligados com menos de 3 (três) anos de vinculação, sem indicação de opção;
- i) outros ajustes redacionais para adequação à legislação em vigor, bem como visando maior clareza das disposições.

Estamos à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada
Claudio José de Souza Rosa
Diretor Superintendente